



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
2ª CÂMARA

PROCESSO TC Nº 19247/19

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA – ATO DE GESTÃO DE PESSOAL – PENSÃO – APRECIÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE REGISTRO – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO III, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, INCISO VI, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 18/1993 – EXAME DA LEGALIDADE – Regularidade na fundamentação do ato e nos cálculos dos proventos – Preenchimento dos requisitos constitucionais e legais. Concessão de registro e arquivamento dos autos.

**ACÓRDÃO AC2 TC 01780/2020**

**1. INFORMAÇÕES GERAIS**

ÓRGÃO: Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Lagoa Seca - IPSER  
AUTORIDADE HOMOLOGADORA: Pedro Jácome de Moura (Diretor)  
BENEFÍCIO: Pensão por morte  
SERVIDOR(A) FALECIDO(A): Marconi Gomes Lima  
CARGO: Agente de Limpeza Urbana  
MATRÍCULA: 94237-5  
LOTAÇÃO: Secretaria de Infra Estrutura do Município de Lagoa Seca  
DATA DO ÓBITO: 18/06/2019  
SITUAÇÃO DO SERVIDOR(A) NA DATA DO ÓBITO: Atividade  
BENEFICIÁRIO(A) DA PENSÃO TEMPORÁRIA: STHEFANY SILVA GOMES  
ATO: Portaria AP nº 050/2019, publicada no Boletim Oficial do Município de 01/10/2019, com efeitos retroativos a 18/06/2019.  
FUNDAMENTAÇÃO DO ATO: Art. 40, §7º inciso II e §8º da CF/88 (Redação da EC 41/2003).

**2. ANÁLISE DA AUDITORIA**

O órgão de instrução constatou a existência de processo judicial em curso, visando o reconhecimento de União Estável entre o servidor falecido e a Senhora Maria José Pereira, o qual ainda está pendente de decisão final do Poder Judiciário. Todavia, verificou que a pensão está sendo paga integralmente à Sthefany Silva Gomes, filha do servidor falecido (fl. 95), até a decisão final do referido processo judicial. Destarte, concluiu pelo registro do ato concessivo, expedido por autoridade competente em favor de servidor(a) legalmente apto(a) ao benefício, estando corretos os dados de tempo de serviço e os cálculos dos proventos feitos pelo Órgão de origem.

**3. MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE/PB**

Na sessão de julgamento, opinou pela legalidade da aposentadoria e concessão de registro ao correspondente ato.

**4. DECISÃO DA SEGUNDA CÂMARA**

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de pensão Temporária do(a) Sr<sup>(a)</sup> STHEFANY SILVA GOMES, beneficiário(a) do(a) ex-servidor(a) falecido(a) : Marconi Gomes Lima, matrícula nº 94237-5, Agente de Limpeza Urbana, com lotação no(a) Secretaria de Infra Estrutura do Município de Lagoa Seca, tendo como fundamento o art. 40, §7º inciso II e §8º da CF/88 (Redação da EC 41/2003), determinando-se o arquivamento do processo.

Publique-se e registre-se.  
TCE – Sessão Remota da 2ª Câmara  
João Pessoa, 15 de setembro de 2020.

Assinado 17 de Setembro de 2020 às 08:48



**Cons. André Carlo Torres Pontes**  
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

Assinado 17 de Setembro de 2020 às 08:30



**Cons. Subst. Antônio Cláudio Silva Santos**

RELATOR

Assinado 22 de Setembro de 2020 às 11:05



**Marcílio Toscano Franca Filho**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO